PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03888/89

Autor: MESA DIRETORA DA CAMARA
Data: 19/12/1989
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal do Natal e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Administração da Câmara Municipal do Natal e exercida pelo seu Presidente, pela Mesa Diretora e pelos titulares de órgãos de direção e Assessoramento Superior, de acordo com suas atribuições especificas.

Art. 2º- A Estrutura organizacional da Câmara Municipal do Natal compreende os seguintes órgãos:

I- Gabinete da Presidência;
II- 21 Gabinetes de Vereadores, diretamente subordinados a seus titulares;
III- Chefia de Gabinete;
IV- Consultoria Juridica
V- Departamento de Contabilidade e Financas;
VI- Departamento de Administração;
VII- Departamento de Assuntos Legislativos.

Parágrafo Único- A estrutura básica dos órgãos acima citados, será definida na regulamentação desta Lei.

Art. 3º- Ficam extintos os cargos de Superintendência Financeiro, de Coordenador de Administração Financeira, de Superintendente de Serviços Gerais, de Superintendente de Secretarias, de Superintendente de Administração e Superintendente Legislativo.

Parágrafo Único- São mantidas as condições financeiras dos atuais ocupantes das funções de Superintendentes e de Coordenador de Administração Financeira de que trata o "caput" deste artigo e transpostos os seus cargos e funções para FAS - Função de Assessoramento Superior, a serem extintas pela vacância.

Art. 4º- Fica criado o Quadro Provisorio de Pessoal da Câmara Municipal do Natal, com as tabelas de pessoal permanente e tabela de pessoal variável, com símbolos, funções, vencimentos e salários constantes dos Anexos I a VI desta Lei.

Art. 5º- A carreira funcional obedecerá aos critérios estabelecidos pela regulamentação desta Lei e de acordo com o Quadro de Cargos e Remunerações constantes dos Anexos.

Art. 6º- O servidor que exercer o Cargo de Provimento em Comissão e vier a ser beneficiado pelas Leis nºs 2.902/82 e 3.310/85, será enquadrado como ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL, com salário equivalente ao do Cargo de Provimento em Comissão que ocupa.

§ 1º- O Servidor que, nesta data, ocupar Cargo de Provimento em Comissão e não for alcançado pelas Leis nºs 2.902/82 e 3.310/85, será enquadrado, conforme o caso, em Assessor Legislativo Especial ou Asssessor Legislativo Classes A,B ou C.

§ 2º- O servidor que exercer Função de Serviços Gerais, será enquadrado na denominação de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, de acordo com seu tempo de Serviço Público.

Art. 7º- Fica assegurada a isonomia de vencimentos e salários para cargos e funções iguais, no âmbito da Administraçãoo Municipal.

Art. 8º- A promoção de uma referência para outra será feita nos prazos e critérios estabelecidos pelo Regulamento desta Lei.

Art. 9º- Esta Lei será regulamentada na data da promulgação da Lei Orgânica Municipal, ouvida a Associação dos Servidores da Câmara Municipal do Natal.

Art. 10- Ficam preservados os proventos dos inativos da Câmara Municipal do Natal, que serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também, estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 11- As despesas decorrentes da presente Lei, serão realizadas por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente.

Art. 12- Ficam revogadas todas as disposições em contrário e, em especial, o art. 3º da Lei nº 2.286, de 22 de setembro de 1975, da Lei nº 3.399, de 31 de março de 1986 e o art. 2º da Lei nº 093, de 20 de maio de 1989.

Sala das Sessões, em Natal, 08 de dezembro de 1989.

SID MARQUES FONSECA - PRESIDENTE

PIO MARINHEIRO S. FILHO - PRIMEIRO Secretário

VERONICA M. DOS SANTOS - SEGUNDO Secretário

Publicado no D.O de 20 de dezembro de 1989.

OBS: Alterada pela Lei nº 3.956, de 04 de setembro de 1990, que "Dá nova redação ao Artigo 3º".

ANEXO I À LEI Nº
QUADRO PROVISÓRIO DE PESSOAL

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	REMUNERAÇÃO
1. Diretor de Contabilidade e Finanças	DCF	7.021,91
2. Diretor de Administração	DA	7.021,91
3. Diretor de Assuntos Legislativo	DAL	7.021,91
4. Consultor Geral	CG	7.021,91
7. Chefe de Gabinete	DHG	3.510,91

ANEXO II À LEI Nº
QUADRO PROVISÓRIO DE PESSOAL

CONSULTORIA JURÍDICA

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
1. Consultor Jurídico	CJ-1	7.021,91
	CJ-2	6.318,98
	CJ-3	5.687,09

ANEXO III À LEI Nº
QUADRO PROVISÓRIO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Símbolo - CC - 2	351,00	1.404,00
Símbolo - CC - 3	270,00	1.080,00
Símbolo - CC - 4	202,50	607,50

ANEXO IV À LEI Nº

QUADRO PROVISÓRIO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	REPRESENTAÇÃO
Símbolo - FGC - 1	1.196,46
Símbolo - FGC - 2	957,17
Símbolo - FGC - 3	717,87
Símbolo - FGC - 4	478,58
Símbolo - FGC - 5	239,29

ANEXO V À LEI Nº
QUADRO PROVISÓRIO DE PESSOAL

ASSESSOR LEGISLATIVO - TABELA DE PESSOAL PERMANENTE

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO-NCz$
Assessor Legislativo Especial - Classe B1	AL - B1	1.755,00
Assessor Legislativo Especial - Classe B2	AL - B2	1.350,00
Assessor Legislativo Especial - Classe B3	AL - B3	1.080,00
Assessor Legislativo Especial - Classe B4	AL - B4	810,00
Assessor Legislativo - Classe A1	AL - A1	713,00
Assessor Legislativo - Classe A2	AL - A2	617,00
Assessor Legislativo - Classe A3	AL - A3	520,00
Assessor Legislativo - Classe B1	AL - B1	424,00
Assessor Legislativo - Classe B2	AL - B2	328,00
Assessor Legislativo - Classe B3	AL - B3	230,00

ANEXO VI À LEI Nº
QUADRO PROVISÓRIO DE PESSOAL

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS

NOMENCLATURA		REMUNERAÇÃO-NCz$
CLASSE	PREFERÊNCIA	
A	1	880,00
	2	765,00
	3	665,00
	4	578,00
B	1	503,00
	2	437,00
	3	380,00

B	1	330,00
	2	288,00
	3	250,00